



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 324/99

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2.000.

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º)- São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Triunfo para o exercício financeiro do ano 2.000.

### SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º)- Compõem-se as receita municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas;
- III - transferências constitucionais ou de convênios;
- IV - empréstimos e financiamentos;

Art.3º)- Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art.4º) - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art.5º) - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

